



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
da 02/04/14 FL. 31
Nº 3809
Visto

CONTRATO Nº 043/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
da 01/04/14 FL. 02 Nº 413
Nº 02 Nº 03
Visto

Contrato e fornecimento de materiais para a PREFEITURA MUNICIPAL que entre si celebram o município de Pato Bragado e a empresa PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado – PR.

CONTRATADA: **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.513.521/0001-03, estabelecida na Avenida Continental, nº 721, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Amélia Wojtzuk, portadora da Cédula de Identidade nº 6.600.664-6 e do CPF/MF nº 023.185.619-90, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros de alimentação, para manutenção das atividades junto ao Clube de Idosos Felicidade, nas quantidades, conforme relacionamos:

LOTE 01 – FRUTAS E VERDURAS					
Item	Qtde	Unidade Medida	Descrição dos Produtos	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	100	Kg	Abacaxi, inteiro, firme, maduro CEASA.	4,50	450,00
2	5	Kg	Alho, sem brotos, inteiro, firme. CEASA	10,03	50,15
3	500	Kg	Banana nanica, inteira, firme, madura. CEASA	3,01	1.505,00
4	60	Kg	Batatinha, inteira, sem brotos. CEASA	3,78	226,80
5	50	Kg	Cebola, inteira, sem brotos, firme, tamanho médio. CEASA	2,09	104,50
6	60	Kg	Cenoura, inteira, firme. CEASA	3,02	181,20
7	35	Kg	Chuchu, firme, inteiro, sem brotos. CEASA	4,35	152,25
8	300	Kg	Laranja, inteira, firme, madura, tamanho médio. CEASA	1,84	552,00
9	500	Kg	Maça, tamanho médio, inteira, firme, madura. CEASA	3,01	1.505,00
10	100	Kg	Mamão, inteiro, firme, maduro. CEASA	3,17	317,00
11	50	Kg	Repolho verde, firme e inteiro. CEASA	2,68	134,00
12	80	Kg	Tomate, inteiro, firme. CEASA	4,02	321,60
VALOR GLOBAL DO LOTE					5.499,50



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 02 – PRODUTOS DIVERSOS					
Item	Qtde	Unidade Medida	Descrição dos Produtos	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	100	Kg	Açúcar cristal, acondicionado em embalagem de 05kg. GLOBO	1,87	187,00
2	100	Kg	Açúcar refinado, acondicionado em embalagem de 05kg ALTO ALEGRE	2,08	208,00
3	30	Kg	Amendoim vermelho, tipo 1, sem casca, isento de mofo, de odores estranhos, embalagem de 500g. GERIBA	11,25	337,50
4	20	Kg	Amido de milho, acondicionado em embalagem de 500g. APTI/IREMAR	4,75	95,00
5	40	Kg	Arroz Tipo 1, Parboilizado, isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas, acondicionado em embalagem de 05kg. MINUANO	2,46	98,40
6	50	Pct.	Bolacha integral, acondicionada em embalagem de 400g ISABELA	3,83	191,50
7	15	Pacotes	Café em pó – embalagem 500 gr ITAIPU	6,21	93,15
8	05	Unid	Café solúvel – 200 gr AMIGO	9,19	45,95
9	30	Und	Canela em pó, embalagem de 20g. IREMAR	0,77	23,10
10	25	Pcts	Carvão para churrasco, embalagem de 07kg BOM CARVÃO	15,32	383,00
11	20	Und	Chá de camomila, embalagem de 80g. IREMAR	1,69	33,80
12	20	Kg	Chocolate em pó, acondicionado em embalagem de 1kg. APTI	4,75	95,00
13	100	Und.	Coco ralado, sem açúcar, embalagem de 100g KITAL	1,81	181,00
14	60	Pacotes	Copos descartáveis – 300 ml – 100 unidades cada pacote COPOSUL	5,14	308,40
15	4	Kg	Doce de leite, embalagem de 400g. DOLEITE	2,19	8,76
16	10	Kg	Erva-Mate, embalagem de 1 kg. NATURAL	11,65	1.16,50
17	350	Kg	Farinha de trigo especial, acondicionado em embalagem de 05kg. NONITA	2,51	878,50
18	10	Und	Fermento biológico seco p/pão, em embalagem de 500g. APTI	9,06	90,60
19	15	Und	Fermento químico Royal, embalagem de 250g. ROYAL	4,73	70,95
20	90	Pacotes	Guardanapo de papel – 30x30cm – com 50 unidades MAXIM	1,67	150,30
21	50	Unidade	Leite condensado – 395 gr MARAJOARA	3,14	157,00
22	150	Litros	Leite desnatado – longa vida TERA VIVA	2,91	436,50
23	100	Litros	Leite integral – longa vida TERRA VIVA	2,91	291,00
24	30	Kg	Margarina sem sal, light, sem gordura hidrogenada, embalagem de 500g. DORIANE	10,54	316,20
25	44	Und	Melado, embalagem de 800g DO CAMPO	7,66	337,04
26	06	Kg	Milho verde em conserva – embalagem de 2 kg QUERO	13,96	83,76
27	30	Pct	Noz Moscada, embalagem com 02 unidades. IREMAR	1,31	39,30
28	80	Und.	Óleo vegetal (canola), embalagem de 900 ml LILAS	6,70	536,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

29	250	Dz	Ovos, casca porosa, sem trinca, embalagem de 01 dúzia. LAR	4,75	1.187,50
30	50	Pacotes	Papel toalha 22x20 cm – embalagem com 2 rolos MAXIM	3,05	152,50
31	20	Und	Pepino em conserva, embalagem de 2 kg. DIVINA MESA	23,54	470,80
32	30	Und	Pêssego em metade e em calda, embalagem de 425g. JOÃO E MARIA	5,26	157,80
33	20	Kg	Pipoca – tipo 1 – embalagem de 500 gr KITAL	4,60	92,00
34	60	Caixas	Pó para gelatina 0% açúcar – sabores diversos – 12gr APTI	1,21	72,60
35	30	Kg	Polvilho azedo HORIZONTE	6,43	192,90
36	30	Kg	Polvilho doce HORIZONTE	4,60	138,00
37	80	Kg	Presunto magro, sem capa de gordura, fatiado. VILUC	13,03	1.042,40
38	80	Kg	Presunto magro, sem capa de gordura, não fatiado. VILUC	9,66	772,80
39	80	Kg	Queijo mussarela fatiado VILUC	24,52	1.961,60
40	50	Kg	Queijo ricota. ROHDEN	10,88	544,00
41	20	Kg	Sal iodado, embalagem de 01kg. GARÇA	0,79	15,80
42	7	Und	Vinagre de álcool, embalagem de 05 lt. CHEMIM	9,19	64,33
43	10	Und	Xarope artificial, sabor framboesa e groselha, embalagem de 01 lt. CELLI	4,16	41,60
VALOR GLOBAL DO LOTE					12.699,84

LOTE 04 – CARNES					
Item	Qtde	Unidade Medida	Descrição dos Produtos	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	120	Kg	Carne bovina moída, sem gordura, acondicionado em embalagem plástica não atóxica de 2kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM). SCHAEHLER	7,73	927,60
2	200	Kg	Carne bovina para churrasco, com eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses, acondicionado em embalagem plástica não atóxica, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM). SCHAEHLER	11,75	2.350,00
3	30	Kg	Carne de frango (Peito de frango), acondicionado em embalagem plástica não atóxica de 2kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM). AVERAMA	7,28	218,40
4	100	Kg	Carne suína para churrasco, com eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses, acondicionado em embalagem plástica não atóxica, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM). SCHAEHLER	9,04	904,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					4.400,00

Parágrafo Único: As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista responsável indicada pela Prefeitura. Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

até 02 (dois) dias após solicitação. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 033/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 22.599,34 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: . BANCO DO BRASIL - CONTA: 29700-3 - AG: 859-1

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082411500.2.055 – Programa de Apoio a Pessoa de Terceira Idade

3.3.90.30.07.00 – 5329 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

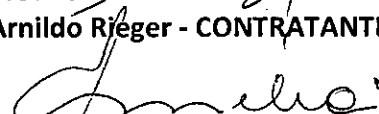
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 19 de Março de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE


PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Amélia Wojtzuk - CONTRATADO